



ABSOLOVIÇÃO POR HOMICÍDIO CULPOSO

Assessoria Jurídica do SIMERS comprova ausência de nexo causal entre atendimento médico e morte de paciente

A Assessoria Jurídica do SIMERS, por meio do escritório Leichtweis Advogados S/C, venceu mais uma importante ação criminal. Em fins de setembro, o médico N.C.S. foi absolvido da acusação de ter cometido homicídio culposo (sem intenção) por, supostamente, negligenciar queixas de dores nas costas feitas por paciente que viria a falecer de pneumonia dois dias depois. O advogado Nelson Leichtweis comprovou a ausência de nexo de

causalidade entre o atendimento prestado no Hospital Porto Alegre, e a morte do enfermo, no Hospital de Pronto Socorro. Na sentença, o juiz da 10ª Vara Cível de Porto Alegre, dr. Ícaro Carvalho de Bem Osório, deixou claro: "O ato médico não causou o óbito".

O Ministério Público denunciou o médico N.C.S. por homicídio culposo qualificado, com inobservância de

regra técnica da profissão (art. 121, parágrafos 3º e 4º do Código Penal). De acordo com o promotor, "no dia 23 de novembro de 2005, por volta das 7h, no HPS, o denunciado matou culposamente V.E.P.S., como indica a necropsia, que refere a causa da morte como sendo insuficiência respiratória causada por pneumonia. A vítima, que se consultava regularmente com o réu, padecia de problemas respiratórios crônicos, fato de conhe-

cimento dele. Dois dias antes de sua morte esteve consultando com o profissional, queixando-se de dores nas costas. O acusado solicitou raios X das regiões lombar e sacra, mas a região torácica não foi objeto de maior exame. Com esta postura negligente, não detectou quadro infecioso que já se encontrava em evolução no organismo da vítima, concorrendo, dessa forma, para o óbito".

NÃO HOUVE QUEIXA RESPIRATÓRIA

O advogado do sindicato, já na defesa prévia, argumentou que não havia relação de causalidade entre a assistência prestada pelo médico, no Hospital Porto Alegre, e a morte de V.E.P.S. dois dias depois, no HPS. Conforme o depoimento de N.C.S., o paciente não referiu queixas respiratórias, negava tosse, expectoração, dor torácica ou pré-cordial, dispneia e sibilância. Ao exame clínico, apresentava si-

nais vitais estáveis. Assim, a opção foi realizar exame radiológico de coluna lombo-sacra e prescrever o uso de analgésico e repouso.

"Tanto o paciente quanto os familiares, antigos freqüentadores do HPA, sabiam do atendimento de urgência 24h do local, e, portanto, negligenciaram ao não procurar ajuda entre a consulta com o réu e o falecimento", relatou a defesa. No laudo, o Departamento Médico Legal asseverou como causa mortis uma "pneumonia em organização", dando a idéia de insipiente, e que sobreveio em poucas horas. "Isso não significa, entretanto, que a pessoa, 24h ou 48h atrás, estivesse com o quadro clínico passível de diagnóstico", esclareceu o perito responsável pela necropsia.

O médico assume obrigação de meio, e não de resultado. O paciente era portador de bronquite crônica, e sem-

pre mereceu atenção especial do acusado, como demonstrava o prontuário. "Este fato, porém, não impede um imprevisto, no caso o surgimento repentino de uma pneumonia", resumiu o advogado.

PROCEDIMENTO ADEQUADO

Para dar a sentença, o juiz da 10ª Vara Cível, dr. Ícaro Carvalho de Bem Osório, além de ter analisado o laudo do DML, ainda ouviu várias testemunhas, entre elas um médico pneumologista, em cujos relatos denotou-se que o atendimento médico não foi o causador da morte. "Com a descrição do paciente quanto às dores, o procedimento adotado pelo profissional foi adequado. O conjunto probatório não logrou a tese da denúncia de que o profissional tenha incorrido em alguma modalidade de culpa. Face ao exposto, julgo improcedente a ação, para absolver N.C.S. com fundamento no artigo 386, inciso III do Código Penal".



Nelson Leichtweis
OAB/RS 9975

Felipe Leichtweis
OAB/RS 47063

Diogo Leichtweis
OAB/RS 62294

Convênio com o SIMERS

Defesa em Processo Penal

- Central de Contraprocessos
- Pareceres sobre matéria de Direito Penal, Constitucional e Administrativo
- Direito Comercial
- Dissolução de Sociedade Comercial ou Civil
- Apuração de Haveres de Sócio Dissidente

Av. Caí, 834 - Bairro Cristal - Fone/Fax: 3266-5174
CEP 90810-120 - Porto Alegre/RS
e-mail: leichtweis.advogados@terra.com.br